



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/26.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
RESPONSÁVEL:	JAIRO MARASCA
TELEFONE:	51 9 9984-4952
E-MAIL:	engenharia@rocasales.rs.gov.br

01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 01.1 - **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** em atendimento ao disposto no art. 18, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.
- 01.2 - A Contratação em tela está prevista no **item 050 do Plano de Contratações Anual**.
- 01.3 - A elaboração deste instrumento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo:
- 01.3.1 - Assegurar a viabilidade técnica da contratação.
- 01.3.2 - Embasar o **Projeto Básico** que somente será dado continuidade se a contratação for considerada viável.

02 - DO OBJETO:

- 02.1 - É objeto deste instrumento à contratação de empresa especializada para **execução de aproximadamente de 4.640,00m³ (quatro mil seiscentos e quarenta metros cúbicos) de serviços de detonação e perfuração de rocha**, a serem realizados em área de pedreira de propriedade do Município, localizada na Linha Marechal Deodoro, Município de Roca Sales, conforme necessidade de extração de material pétreo para utilização em obras públicas.
- 02.2 - As especificações referentes aos serviços, bem como à forma de sua execução, constam nos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos em anexo, que para todos os efeitos legais, fazem parte integrante deste instrumento.
- 02.3 - A empresa deverá providenciar junto aos órgãos oficiais do Município, do Estado e da União, toda e qualquer licença necessária para realização dos serviços.
- 02.4 - A emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução da quantidade total de metros de perfuração e detonação de rochas com uso de explosivo e da autorização para emprego de explosivo a ser obtida junto aos Órgãos competentes é de responsabilidade da empresa.
- 02.5 - O Município reserva-se o direito de não aceitar a entrega do serviço quando este não estiver de acordo com o estipulado neste instrumento e seus Anexos, bem como exigir nova execução às expensas do contratado.

03 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 03.1 - A administração pública deve contratar empresa especializada por uma combinação de fatores técnicos, legais e de segurança.
- 03.2 - Serviços de detonação e perfuração envolvem conhecimento específico em engenharia de minas/geotecnia, uso correto de explosivos, cálculo de cargas, análise do maciço rochoso e controle de vibrações. Erros podem gerar acidentes graves, danos ambientais ou prejuízos estruturais.
- 03.3 - O manuseio de explosivos é altamente regulamentado no Brasil e apresenta riscos significativos e empresas especializadas possuem profissionais habilitados (como



blaster/encarregado de fogo), plano de fogos bem definidos, equipamentos adequados e protocolos rigorosos de segurança.

- 03.4 - Atividades com explosivos e mineração exigem atendimento a normas específicas, como regulamentos do Exército Brasileiro (controle de explosivos), normas da ANM (Agência Nacional de Mineração), normas ambientais (licenciamento, controle de impacto), normas de segurança do trabalho (NRs, especialmente NR-22). A administração não possui autorização nem estrutura interna para operar explosivos, o que torna a contratação obrigatória.
- 03.5 - A empresa especializada assume responsabilidade técnica pela execução, reduzindo o risco de responsabilização direta do município por falhas operacionais.
- 03.6 - A contratação é necessária porque envolve uma atividade de alto risco, tecnicamente complexa, regulamentada por lei e fora da capacidade operacional comum da Administração Pública.

04 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES:

- 04.1 - A contratação pretendida está prevista no **item 050** do Plano de Contratações Anual do Município de Roca Sales, estando assim alinhada com o planejamento da Administração.
- 04.2 - A contratação também está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria do presente exercício.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

05.1 - Natureza do objeto: serviço de engenharia: uma vez que se trata de atividade destinada a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

05.2 - Da visita prévia:

05.2.1 - Não haverá necessidade de vistoria prévia.

05.3 - Da garantia da proposta e da execução contratual:

05.3.1 - Não será exigida **garantia da proposta**, como requisito de pré-habilitação, prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

05.3.2 - Não será exigida a garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, para execução do objeto contratual.

05.4 - Regime de execução: empreitada por preço global.

05.5 - Modalidade de Licitação/Contratação Direta: O objeto a ser contratado se trata de serviços de engenharia, **sendo que em razão do valor**, pode ser contratado através de **dispensa de licitação**, nos moldes do art. 75, inc. I da Lei nº 14/133/2021.

05.6 - Critério de julgamento: Não se aplica o critério de julgamento em razão de que a contratação será efetivada de forma direta.

05.7 - Dos Prazos:

05.7.1 - **Prazo de vigência do Contrato:** O objeto destina-se a realizar contratação tendo como período de vigência a data de assinatura do contrato, até o **dia 31 de dezembro de 2025**.

05.8 - Além de outras cláusulas, deverá constar no Contrato:

05.8.1 - Das infrações e sanções administrativas na cláusula 7ª;

05.8.2 - Da fiscalização e gestão do contrato na cláusula 8ª;

05.8.3 - As obrigações do contratado na cláusula 9ª;

05.8.4 - As obrigações do município na cláusula 10;

05.8.5 - Da extinção do contrato na cláusula 11;



- 05.8.6 - Da alteração do contrato na cláusula 12;
- 05.8.7 - Do recebimento do objeto do contrato na cláusula 13;
- 05.8.8 - Da nulidade do contrato na cláusula 14.

05.9 - Da habilitação dos participantes:

- 05.9.1 - Na fase de habilitação **da licitação** será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme o art. 63, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

05.10 - A habilitação jurídica, deverá ser comprovada através dos seguintes requisitos:

- 05.10.1 - cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 05.10.2 - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 05.10.3 - cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05.11 - A habilitação fiscal, social e trabalhista deve ser comprovada através da apresentação de:

- 05.11.1 - inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 05.11.2 - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 05.11.3 - regularidade perante a fazenda federal;
- 05.11.4 - regularidade perante a fazenda estadual;
- 05.11.5 - regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 05.11.6 - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- 05.11.7 - regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 05.11.8 - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

05.12 - A qualificação econômica-financeira deve ser comprovada através da apresentação de:

- 05.12.1 - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **090 (noventa) dias** da data designada para a apresentação do documento;

05.13 - A qualificação técnica deve ser comprovada através da apresentação de:

- 05.13.1 - Registro ou inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), em plena validade.
- 05.13.2 - Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), em plena validade.
- 05.13.3 - Cópia autenticada do Certificado de Registro junto ao Ministério do Exército pertinente ao objeto do presente instrumento;

05.14 - Demais documentos necessários:

- 05.14.1 - declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (menor de idade) conforme determinado pelo art. 68, inc. VI, da lei 14.133/2021.



05.14.2 - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos moldes do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

05.15 - Da subcontratação:

05.15.1 - Nos termos do § 2º do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada qualquer tipo de subcontratação do objeto.

06 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

- 06.1 - Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os projetos de engenharia, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo em anexo.
- 06.2 - As quantidades foram mensuradas considerando-se os dados dos Projetos Técnicos, memorial de cálculo, sendo que o levantamento foi criteriosamente detalhado pelo Setor de Engenharia e revisado de forma a não haver inconformidades entre quantidades levantadas e quantidades reais a serem executadas.

07 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 07.1 - Conforme pesquisa de mercado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em serviços de detonação e perfuração de rochas.
- 07.2 - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.
- 07.3 - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e não se vislumbrou maiores variações relacionadas a contratação e execução do objeto em tela.
- 07.5 - Logo, a contratação de empresa para a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, uma unanimidade dos órgãos públicos, verificando-se ampla disponibilidade de empresas aptas ao seu fornecimento, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

08 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 08.1 - O valor estimado para a contratação almejada é de **R\$ 27,00** (vinte e sete reais) por metro cúbico, totalizando o valor de **R\$ 125.280,00** (cento vinte e cinco mil duzentos e oitenta reais).
- 08.2 - Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram considerados os seguintes parâmetros:
- 08.2.2 - Levantamento de valores junto ao mercado com empresas prestadoras dos serviços de engenharia, conforme documentos em anexo.

09 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 09.1 - O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de detonação e perfuração de rocha constantes no **item 02 do objeto**, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários,



conforme condições e especificações descritas e detalhadas para a solução, nos memoriais descritivos e demais documentos anexos.

- 09.2 - A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviços de detonação e perfuração de rocha na sua totalidade, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.
- 09.3 - A solução integral visando à contratação deve observar ainda às seguintes ações:
- 09.3.1 - Instituir processo administrativo para iniciar a contratação;
- 09.3.2 - Elaboração de processo de contratação direta;
- 09.3.3 - Processamento através de contratação direta;
- 09.3.4 - Finalizar a contratação;
- 09.3.5 - Gerenciar e acompanhar o cumprimento do Contrato.
- 09.4 - Poderá participar do processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências da contratação, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 10.2 - Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 10.3 - Em vista disto, o princípio do parcelamento não deve ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto gerará perda de economia de escala, causará inviabilidade técnica, geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização, comprometendo o resultado final da execução do objeto.
- 10.4 - Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização pela ocorrência de futuros sinistros e por se tratar de serviços de perfuração e detonação de rochas, as empresas especializadas nesta área atendem os fatores técnicos, legais e de segurança.
- 10.6 - O estudo técnico foi desenvolvido para que se possa fazer uma contratação seguindo todos os critérios exigidos por lei, para que haja seleção de empresa especializada na área de prestação de serviços de perfuração e detonação de rocha, equivalente ao objeto deste instrumento e que tenha capacidade e competência capaz de atender as necessidades da instituição com eficiência, qualidade e economicidade, com uso correto de explosivos, cálculo de cargas, análise do maciço rochoso e controle de vibrações evitando acidentes graves, danos ambientais ou prejuízos estruturais.
- 10.7 - Nesse sentido, a contratação sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 11.1 - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município e igualmente assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



- 11.2 - Exigir da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.
- 11.3 - Fragmentação eficiente da rocha, tornando o material apto para extração, carregamento, transporte e britagem e aumento da produtividade operacional na pedreira, com otimização dos processos de lavra.
- 11.4 - Disponibilização de matéria prima (brita, cascalho e outros agregados) para uso em obras públicas municipais, como manutenção e melhoria de estradas, drenagem e infraestrutura urbana.
- 11.5 - Execução dos serviços com segurança, seguindo normas técnicas e legislações vigentes, reduzindo riscos de acidentes e impactos à equipe e ao entorno.
- 11.6 - Controle e minimização de impactos ambientais como vibrações, poeiras e ruídos, por meio de técnicas adequadas de detonação.
- 11.7 - Regularidade e continuidade das operações da pedreira municipal evitando interrupções no fornecimento de materiais e melhor aproveitamento do maciço rochoso, reduzindo desperdícios e garantindo maior eficiência no uso dos recursos naturais.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

- 12.1 - Através de atos do Chefe do Executivo estão designados:
 - 12.1.1 - O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, conforme consta na **Portaria nº 410/23**, para os fins do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 2º e 7º do Decreto Municipal nº 2.816/23.
 - 12.1.2 - O Gestor do Contrato, mediante a **Portaria nº 411/23**, para os fins do disposto no art. 92, inc. XVIII da **Lei Federal nº 14.133** e art. 11 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**;
 - 12.1.3 - A Comissão Permanente de Recebimento de Contratos, através da **Portaria nº 412/23**, para a finalidade prevista no disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2 - Para que a pretendida contratação tenha sucesso é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
 - 12.2.1 - Elaboração de processo de contratação direta;
 - 12.2.2 - Elaboração de minuta do futuro contrato;
 - 12.2.3 - Encaminhamento do processo para análise jurídica;
 - 12.2.5 - Manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, caso houver, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
 - 12.2.5 - Autorização do Chefe do Poder Executivo;
 - 12.2.6 - Assinatura e publicação do contrato;
 - 12.2.7 - Realização de empenho;
 - 12.2.8 - Designação do Fiscal do Contrato através de Portaria do Chefe do Executivo.
- 12.3 - Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidores que atuam no **Setor de Engenharia** do Município, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento das obras a serem executadas.
- 12.4 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de outras providências prévias no âmbito da Administração.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

- 13.1 - Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação e/ou afinidade com o objeto a ser contratado.
- 13.2 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a



perfuração e detonação de rocha podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

- 13.3 - Os serviços que se pretende são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 14.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, **não se verifica impactos ambientais relevantes**, sendo necessário tão somente que o contratado atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

- 14.2 - Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

15 - DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES EM ANEXO:

- 15.1 - Memorial descritivo;
15.2 - Planilha orçamentaria;

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 16.1 - Conforme Declaração da Secretaria Municipal da Fazenda em anexo ao processo a despesa proveniente do presente instrumento correrá a conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que segue(m):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
05.01 - Secretaria Municipal de obras e Saneamento
26.782.0000.2132 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. jurídica (5111)
3390.39.05.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais (5111-17)

17 - DA ANÁLISE DE RISCOS:

17.1 - FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:				
(☒) Risco Baixo		(☐) Risco Médio		(☐) Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Não realização da Licitação.	Não realização das atividades que dependem da contratação.	Reserva ou realocação de recursos orçamentários e financeiros pelo Gestor.	Secretaria da Fazenda.	Até o início do procedimento licitatório.

17.2 - FALTA DE LICITANTES INTERESSADOS:				
(☒) Risco Baixo		(☐) Risco Médio		(☐) Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Atraso na efetivação da contratação.	Atraso das atividades que dependem da contratação.	Requisitos da contratação eficientes.	Secretaria Demandante.	Durante os procedimentos Licitatórios.



17.3 - DESCUMPRIMENTO OU INEXECUÇÃO CONTRATUAL:				
(X) Risco Baixo		() Risco Médio		() Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Não efetivação da contratação.	Não realização das atividades que dependem da contratação.	Evitar contratações com valores inexequíveis e necessidade de cautela durante a análise da documentação de habilitação.	Setor de Licitações e Contratos.	Durante o procedimento licitatório. Constante.

18 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

- 18.1 - Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Roca Sales, em 14 de abril de 2026.


JAIRO MARASCA
Chefe Setor de Engenharia